



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

03/07/2025

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUBALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Altera a redação da alínea a) e inclui subalínea a.1) na Tabela XII – para Cobrança da taxa de assuntos diversos - Discriminação VI – Serviços de cemitério na Lei Municipal nº 47/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XII PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
(...)	
VI - Serviços de Cemitério:	
a) concessão por m².....	225,0
a.1) concessão por m², quando a família for cadastrada no CADUNICO.....	25,0

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

Após lido foi **ACEITO** para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:
☒ Constituição e Justiça - CCJ; ☒ Finanças e Orçamento - CFO;
() Obras e Serviços Públicos - COSPCT; () Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.
() Tramite Normal () Tramitar em Regime de Urgência

Em 07/07/2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Documentos diversos: () Ofício () Requerimento
Nº:...../2025, em/.....2025, Autoria:.....
Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em/.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** Nº 074/2025
Autoria: CCS - Opinando pela Tramitação Em 18/08/2025

Entrada do **PARECER** Nº 079/2025
Autoria: CFO - Opinando pela Aprovaes Em 15/08/2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

Entrada de **EMENDA** Nº/...../2025
Autoria:.....Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2025
Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025
Entrada do **PARECER** Nº/2025
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2025

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO (ART. 105 RI), em/...../2025
Autoria:.....;

Colocado em 1ª **DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe
Art. do R.I., foi o
mesmo.....
na sua..... e
p/.....do plenário, volta em
segunda e última discussão e votação na próxima
sessão.

Em/...../2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Colocado em 2ª e **ÚLTIMA DISCUSSÃO E**
VOTAÇÃO, cfe o Art.....do R.I., foi
ele:.....
p/.....
do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.

Em/...../2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do
Ofício nº/2025, em/...../2025,
como: **PROJETO DE LEI** Nº/2025.

() Sancionado: () Promulgado: () Vetado:
Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº
....., Pág:....., em/...../2025.

LEI MUNICIPAL Nº/2025, de/...../2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2025 que **“ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUBALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto é uma das ações necessárias para amparar a regulamentação da concessão de lotes no cemitério municipal. Entendendo a necessidade de coibir comércio abstruso e superfaturado de jazigos, visto a relação entre oferta e procura de tal serviço, acredita-se que, desta maneira, será possível conceder condições justas e igualitárias a todos os cidadãos que possam vir a necessitar de tal serviço.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Recb. do
Em 04/07/2025
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

Lei nº 047/2001 - Código Tributário.

d) Fornecimento de 2.s vias de alvará, visto de conclusão e "habite-se..."	2,0
e) Atestados e Certidões:	
1 - até 03 laudas.....	2,0
2 - por lauda excedente.....	0,2
f) Fornecimento de cópias heliográficas, diagramas, etc., do arquivo municipal, por m/2.....	2,0
g) anotação da transmissão no Cadastro Imobiliário.....	3,0
h) Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependem de anotação, vistorias, portarias, etc., por ano.....	1,0
i) Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapumes e assemelhados.....	2,0
j) Mapas da cidade	2,0
l) Mapas do Município	2,0
m) Fornecimento de cadernos de leis, por unidade.....	2,0
n) Pela emissão de guias.....	0,5
o) Baixa Alvará de Licença.....	5,0

Obs.: Tratando-se de vistorias de fechos e estradas, "in-loco", será cobrado o valor equivalente ao preço do combustível consumido, mais 0,2% referente a taxa de vistoria.

TABELA XI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

TIPO UTILIZADO	FRAÇÃO DA UFM
I - RESIDENCIAL	
a) Edificado até 60 m/2.....	isento
b) Edificado acima de 60 metros, por m/2 ao ano.....	0,20
II - COMERCIAL	
a) Comércio/ Serviços por m/2, de área construída por ano.....	0,40
III - INDUSTRIAL	
a) Industrial por m/2 de área construída por ano.....	0,60
IV - OUTROS	
a) Outros tipos de utilização não especificados, por m/2 de área construída por ano.....	0,50

TABELA XII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I - De numeração de prédios:	
a) identificação do número.....	5,0
II - De alinhamento:	

a) por metro de testada.....	1,0
III - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) de bens e mercadorias, por período de 05 (cinco) dias ou fração por Kg.....	0,05
b) de cães, por cabeça e por período de 05 (cinco) dias ou fração.....	0,5
c) de outros animais, por cabeça e período de 05 (cinco) dias ou fração.....	0,5
IV - Serviços Técnicos:	
a) Serviços Topográficos por m2.....	0,1
b) Croquis oficiais, por lote.....	20,0
c) croqui oficial por lote excedente.....	2,0
V - Demarcação:	
a) Lotes ou terrenos com até 1500 m/2.....	25,0
b) Lotes ou terrenos com mais de 1501 m/2.....	0,01
VI - Serviços de Cemitério:	
a) concessão perpétua por m/2 ou fração.....	12,0
b) transferência de concessão perpétua, por m/2 ou fração:	
1 - entre parentes, até o 3.grau, ou por sucessão na ordem de vocação hereditária.....	3,0
2 - Entre outras pessoas.....	5,0
c) elevação de gaveta, por unidade, a partir da primeira.....	3,0
d) Sepultamento em urna:	
1 - adulto.....	2,0
2 - menor.....	1,0
e) Exumação e transladação.....	15,0
VII - Abate de animais por cabeça	
a) de grande porte.....	2,0
b) de porte médio.....	0,8
c) de pequeno porte.....	0,2
VIII - Taxa de embarque.....	0,5
VIII - Taxa de Embarque :	
Taxa de Embarque Isenta: Para as passagens das demais Linhas Municipais e Intermunicipais com destino à Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Marquinho e Cantagalo.	
Taxa de Embarque de 1,00 UFM: Para as demais passagens das demais Linhas Intermunicipais, (Lei Municipal 043/2003)	

TABELA XIII

PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA PÚBLICA

* Alterado pela Lei Municipal 011/2005.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 105/2024

11/12/2024

**SÚMULA: ATUALIZA PARA O ANO DE 2025 O VALOR DA
UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 305, da Lei Municipal nº 047/2001, de 26 de dezembro de 2001 e da Lei nº 031/2010, de 27 de maio de 2010,

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal com base no índice INPC/IBGE, que passa a ter o valor nominal de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - A atualização é correspondente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 117/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4533 – de 13/12/2024